

OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2021/CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 09 de setembro de 2021.

Aos Diretores (as) dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN

A Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS), gestora do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), comunica aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), sobre a obrigatoriedade do CPF (Cadastro da Pessoa Física) ou do CNS Cartão Nacional de Saúde (CNS) na identificação do paciente no sistema.

2. Considerando o **Decreto 9.723, de 11 de março de 2019** - Altera o Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, que institui o CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

3. A utilização obrigatória do CPF ou do CNS são instrumentos que possibilitam à vinculação dos procedimentos executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ao usuário, ao profissional que realizou o procedimento e também à unidade de saúde.

4. O preenchimento do CPF ou do CNS passará a ser obrigatório no sistema GAL, mas a partir do momento que é inserido o CNS no sistema os dados do paciente são validados pelo sistema do CNS, sendo instituído um histórico do paciente no sistema. Toda vez que o paciente realiza um exame no laboratório de saúde pública não será necessário fazer novo cadastro, com os dados pessoais do paciente, pois as informações virão automaticamente do CNS. Ressaltamos, que **não é gestão do GAL a manutenção e correção dos dados do paciente e sim do sistema CNS.**

5. No sistema na Requisição/Identificação/Tipo paciente o preenchimento será obrigatório para o Brasileiro. Quanto ao Estrangeiro, Indígena, População Vulnerável não há obrigatoriedade.

6. A medida adotada quanto à obrigatoriedade da utilização do CPF ou do CNS no sistema foi discutida na **7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, que ocorreu no dia 29 de julho de 2021.**

7. A CGLAB ressalta que as informações atualizadas do paciente são de responsabilidade das unidades de saúde, que possuem profissionais habilitados a efetuar correções necessárias no sistema do CNS. Assim com os dados cadastrais do paciente atualizados não haverá ocorrências de inconsistências nos dados do paciente.